



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO/GP – 17/2023

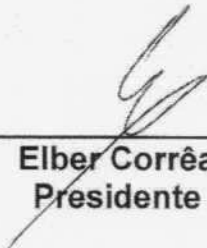
Itaboraí, 11 de setembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SR.
PREFEITO MUNICIPAL MARCELO JANDRE DELAROLI

Em resposta ao Ofício GAB/SEMGOV/PREFEITO Nº 007/2023, e em cumprimento a Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Complementar nº 141/2012, tenho o dever de comunicar a Vossa Excelência que a Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Saúde Pública e Meio Ambiente, desta Casa Legislativa, marcaram, para o dia **26 de setembro de 2023 às 13:00 horas** a apresentação do relatório de cumprimento de metas fiscais do 2º Quadrimestre do exercício financeiro de 2023, bem como, para **o mesmo dia às 14:00 horas** a apresentação do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, também referente ao 2º Quadrimestre do exercício financeiro de 2023, a realizar-se no Plenário Francisco Nanci na Câmara Municipal de Itaboraí.

Na oportunidade, apresento os meus elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Elber Corrêa
Presidente

11/09/23
Rafael Soares
Oficial Administrativo
M. Matr. 80075



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Itaboraí, 01 de setembro de 2023.

OFÍCIO Nº 07 /2023 /GAB/ SEMGOV/PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, o Poder Executivo, em cumprimento do Art. 9º, em seu parágrafo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, deverá apresentar em **AUDIÊNCIA PÚBLICA** nesse Legislativo, o relatório das metas fiscais do 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2023. Além disso, deverá ainda o Gestor da Secretaria Municipal de Saúde prestar Audiência conforme Parágrafo 5º do Art.36, da Lei Complementar 141/2012. Sendo assim, sirvo-me da oportunidade para solicitar de Vossa Excelência cessão do Plenário Francisco Nanci e o estabelecimento do dia e horário para realização da Audiência.

Diante do exposto, solicitamos o agendamento da referida Audiência Pública, já consultando sobre a possibilidade de ser realizada preferencialmente, **entre os dias 25 e 29 de setembro**, e aguardamos a resposta quanto à confirmação do dia e o horário, para que possamos confeccionar e publicar o Edital.

Na certeza de vosso especial atendimento, colho a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.


Marcelo Delaroli
Prefeito

Ao Exmo Sr. Vereador
ELBER CORREA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Recebido 06/09/23
Matr. 1176 Ass. 119
às 10:54h



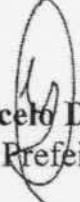
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Itaboraí convida a população e, especialmente, seus representantes na Câmara Municipal, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA de Prestação de Contas do 2º quadrimestre de 2023**, conforme determina o parágrafo 4º do Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, e também para que o Gestor da Secretaria Municipal de Saúde apresente o relatório, de acordo com parágrafo 5º do Art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012, a ser realizada no **dia 26 de setembro de 2023**, no Plenário Francisco Nanci na Câmara Municipal de Itaboraí. A partir das **13:00 horas**, apresentação do relatório de Cumprimento de Metas Fiscais do 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2023 e apresentação do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, **no mesmo dia a partir das 14:00 horas**.

Itaboraí, 11 de setembro de 2023.


Marcelo Delaroli
Prefeito

PUBLICADO
EM 11 DE setembro DE 2023.
no DOE-ITA, edição nº 369-AneV
Edição 11/09/2023
Mário Sérgio SEMGOV - PMI



Art. 12. O art. 18 da Lei nº 2754 de 23 de agosto de 2019, passa a conter a seguinte redação:

"Art. 18. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao Turismo, a serem desenvolvidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos".

Art. 13. Altera o inciso IV, do Art. 21 da Lei nº 2754 de 23 de agosto de 2019, que terá a seguinte redação:

(Art. 21...)

"IV. 02 (dois) titulares do Conselho Municipal de Turismo, da representação não-governamental."

Art. 14. O § 2º do art. 21 da Lei nº 2754 de 23 de agosto de 2019, passará a conter a seguinte redação:

(Art. 21...)

"§ 2º. Os membros do Comitê Gestor exercerão seus mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por uma única vez".

Art. 15. Altera o caput do art. 22 da Lei nº 2754 de 23 de agosto de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22. O controle orçamentário, financeiro e operacional, bem como das demonstrações contábeis, serão efetuados por servidores das unidades e órgãos correspondentes às atribuições delegadas, designados por ordem do Prefeito, mediante solicitação do Secretário de Turismo e Eventos.

Art. 16. O caput do Art. 24 da Lei nº 2754 de 23 de agosto de 2019, passará a constar a seguinte redação:

"Art. 24. O Comitê Gestor submeterá, anualmente, à apreciação do Prefeito, relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo, bem como as receitas geradas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos da gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão

a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente, instituídos pela Administração Municipal".

Art. 17. Altera o Art. 26 da Lei nº 2754 de 23 de agosto de 2019, que conterá a seguinte redação:

"Art. 26. O Conselho da Política de Turismo submeterá, anualmente, à apreciação do Prefeito, relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente, instituídos pela Administração Municipal.

Art. 18. O Art. 30 da Lei nº 2754 de 23 de agosto de 2019, passa a constar a seguinte redação:

"Art. 30. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Turismo deverão considerar a participação dos diversos segmentos territoriais, culturais e sociais na distribuição total de recursos municipais para o Turismo, com vistas a promover a desconcentração de investimentos, devendo ser estabelecido, anualmente, um percentual mínimo para cada segmento territorial.

Art. 19. Revoga-se a Lei Complementar nº 264 de 31 de agosto de 2020.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Itaboraí, 11 de setembro de 2023.

MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal

Portaria:

PT n.º 1521/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de

1/9/2023, VALERIA MACHADO DA ROCHA, CPF: XXX-XXX-097-17, Cargo: ASSESSOR ESPECIAL II, Símbolo AE-II - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1522/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/9/2023, FERNANDO CESAR ALVARES DE AZEVEDO, CPF: XXX-XXX-507-33, Cargo: ASSESSOR ESPECIAL II, Símbolo AE-II - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT N.º 1523/2023. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 120, II, com fulcro no artigo 103, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 289/2022, art. 5º e Decreto Municipal nº 45/2022, art.18. RESOLVE: DESIGNAR

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Extraordinária de Avaliação e Habilitação das Empresas Interessadas no Credenciamento como Instituição Financeira Consignatária. Parágrafo Único: A Comissão Extraordinária de Avaliação e Habilitação das Empresas Interessadas no Credenciamento como Instituição Financeira Consignatária tem por finalidade operacionalizar os procedimentos de credenciamentos, por meio de avaliação e habilitação das instituições financeiras interessadas na prestação dos serviços de averbação de descontos consignados facultativos em folha de pagamento dos servidores públicos desta Municipalidade, conforme previsão na Lei nº 2965/22.

Art. 2º - A instituição da presente Comissão visa a formalização do Chamamento Público em consonância com o art. 6º, VII, ambos da lei nº 2965/2022, assim como o art.7º e aos atos contínuos previstos em seu parágrafo 4º.

Art. 3º - Ficam designados, os servidores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão:

Função	Nome	Matrícula	CPF
Presidente	Benancy Da Silva	45.146	xxxxxx.057-80
Membro	Maria Teresa Vieira Quintanilha	35.382	xxxxxx.917-58
Membro	Fábio Moreira Jacinto	45.150	xxxxxx.747-64
Membro	Priscila Braga Novis	31.266	xxxxxx.767-70

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, com vigência de 90 (noventa) dias. Itaboraí, 11 de setembro de 2023. Marcelo Delaroli - Prefeito Municipal.

PT n.º 1524/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) MARIA DE LURDES BOECHAT RAMOS GONÇALVES, Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 0310, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início em 01/08/2023 e término em 30/10/2023, referente ao período aquisitivo de 2001/2005 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96), Processo n.º 828/2014. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 1525/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de

1/9/2023, GABRIEL FERREIRA DA SILVA, CPF: XXX-XXX-757-10, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1526/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/9/2023, MAYRA LUCIANA ISHIBASHI, CPF: XXX-XXX-648-92, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1527/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/9/2023, DELSON GOMES DA SILVA, CPF: XXX-XXX-667-46, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLI-

COS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1528/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/9/2023, DAVILANI DA CUNHA CRUZ, CPF: XXX-XXX-537-45, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

Comunicado:

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Itaboraí convida a população e, especialmente, seus representantes na Câmara Municipal, para AUDIÊNCIA PÚBLICA de Prestação de Contas do 2º quadrimestre de 2023, conforme determina o parágrafo 4º do Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, e também para que o Gestor da



Secretaria Municipal de Saúde apresente o relatório, de acordo com parágrafo 5º do Art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012, a ser realizada no dia 26 de setembro de 2023, no Plenário Francisco Nanci na Câmara Municipal de Itaboraí. A partir das 13:00 horas, apresentação do relatório de Cumprimento de Metas Fiscais do 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2023 e apresentação do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no mesmo dia a partir das 14:00 horas.
Itaboraí, 11 de setembro de 2023.

Marcelo Delaroli
Prefeito

SECRETARIAS

Resolução:

Resolução SEMEL nº 012/2023.

O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Municipal de nº 097, de 22 de junho de 2022.

Considerando, os termos da CI/PGM nº 440/2023, que encaminhou o ofício de nº 009/2023, oriundo da Comissão de Tomadas de Contas de nº 2231/2020 e documentos em anexo;

Considerando, que há de ser respeitado o direito de ampla defesa contemplado pela Carta da República de 1988;

RESOLVE:

1 – CONCEDER prazo de 60 (sessenta) dias para o término da conclusão dos trabalhos da referida Comissão;

2 – FINDO o prazo acima concedido, deverá a Comissão enviar o processo a esta Secretaria Municipal de Esportes com o respectivo o relatório, seja final ou parcial, com cópias à Controladoria Geral do Município, bem como a Procuradoria Geral do Município para ciência dos fatos.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 11 de setembro de 2023. Fábio Santos Da Silva - Secretário Municipal de Esporte e Lazer - Matrícula nº 44.735

Resolução SEMSERP nº 24/2023

Ato de designação do fiscal

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Laredo Alves Azevedo, ocupante de cargo público, mat. nº 44.849, CPF nº xxxxxx.857-80 e o servidor Guilherme De Azevedo Amaro, ocupante de cargo público, mat. nº 45.379, CPF nº xxxxxx.107-07 para exercerem a função de Fiscais Titulares do Processo nº 336/2022, Atas de Registro de Preços nº 14/2023 e 15/2023, relativo a futura aquisição de equipamentos e materiais para atender às atividades do departamento de limpeza pública - parque e jardins da Secretaria Municipal De Serviços Públicos Do Município De Itaboraí-RJ, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor Jorge Abel Costa, ocupante de cargo público, mat. nº 44.966, CPF nº xxxxxx.857-80, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 14 de agosto de 2023. Diogo Sperling dos Santos - Secretário Municipal de Serviços

Públicos - Matrícula 44.736

Resolução SEMDS nº 13/2023

Ato de designação do fiscal

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Bruno Mariano de Carvalho, mat. Nº 45.381, CPF nº xxxxxx.707-12, para exercer a função de fiscal de contrato do processo nº 201/2023, relativo a aquisição de caixa d'água de polietileno com capacidade de 5.000 e 2.000lt, e outros materiais de consumo e permanente para atender a demanda dos Cemitérios Municipais, na forma do art. 67 da lei nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor Marcos Junio Rodrigues Dias, ocupante de cargo público, mat. Nº no 53004 CPF nº xxxxxx.897-06, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 06 de setembro de 2023. Marcos A. O. de Araújo - Ordenador de Despesas - Matrícula 44.722

Contrato:

VIDAS SÃO BRINQUEDOS!

NÃO DÊ ANIMAIS COMO PRESENTE!

ADOPTAR ANIMAIS É CRIAR VIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas e dez minutos no Plenário Francisco Nanci na Câmara Municipal de Itaboraí, situado a Avenida Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, nº 732, Nancilândia – Itaboraí – RJ, foi dado início a Audiência Pública para apresentação da Prestação de Contas do Executivo Municipal com os números da execução orçamentária e financeira referentes ao 2º quadrimestre do ano de dois mil e vinte e três. A audiência pública contou com a presença do Vereador Paulo César Moreira (Paulo César) membro da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), estando presente o Vereador Elber Corrêa, Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí e foi presidida pelo Vereador Marco Aurélio Azeredo de Carvalho (Marquinho Orelha) Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) que iniciou a audiência e logo após passou a palavra a Srª. Angélica Wermelinger da Rosa, Subcontroladora Geral da Controladoria Geral do Município, que na ocasião informou que o objetivo da audiência era demonstrar o desempenho da gestão pública municipal relativa ao 2º quadrimestre de 2023, em relação aos limites estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Complementar nº 101 de 2000, bem como dar transparência ao cumprimento das normas voltadas para a responsabilidade do Administrador Público na gestão fiscal, tendo como base os demonstrativos contábeis extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – REEO relativo ao 4º Bimestre de 2023 e do Relatório de

7

Ant

7

8

chue

[Handwritten signatures and initials]